



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 073-GP/2019

Em, 03 de outubro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect*

Em 07 / 10 / 2019

Luciano Alves

C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Lei, projeto que *"Dispõe sobre a concessão do auxílio saúde aos servidores públicos efetivos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei visa atender o desejo dos servidores públicos efetivo desta municipalidade, uma vez que contribuirá e auxiliará os servidores no cuidado a saúde.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a matéria já foi amplamente debatida com a classe dos servidores e sindicato que os representam, ficando acordada a concessão desse benefício.

Imperioso ainda destacar que é obrigatório o projeto encaminhado conter os requisitos conforme consta, considerando as exigências dos órgãos fiscalizadores, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar o projeto em medida de urgência.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073-GP/2019

Em, 03 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a concessão do auxílio saúde aos servidores públicos efetivos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - O auxílio saúde será concedido a todos os servidores civis efetivos ativos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade, de caráter indenizatório, conforme disposto nesta lei.

Parágrafo Único – O auxílio saúde destina-se a subsidiar as despesas com saúde do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Artigo 2º - O auxílio saúde será concedido em pecúnia pago juntamente com o pagamento mensal do servidor efetivo, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e será concedido a partir do mês de outubro de 2019.

Parágrafo Único – Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio saúde poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

Artigo 3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio saúde, mediante opção do cargo que queira recebê-lo.

Artigo 4º - O servidor que trata esta Lei não fará jus ao auxílio saúde nas seguintes hipóteses:

- I - licença médica após 30 (trinta) dias;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI – Licença para estudo de Pós graduação, Mestrado e Doutorado;
- VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VIII - estudo ou missão no exterior;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IX - afastamento para servir em organismo internacional;
X - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;
XI - faltas comprovadas sem justificativas, que será descontado proporcionalmente.

Artigo 5º - O auxílio saúde não será:

- I - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
III - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, ainda que a título de vantagem pessoal.

Artigo 6º - O Auxílio saúde, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Artigo 7º - Somente tem direito ao recebimento do auxílio saúde instituído nesta Lei os servidores públicos efetivos ativos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré.

Artigo 8º - Para o cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM. PLANEJAMENTO	
04.1220009.2017	MANUT. DAS ATIVIDADES COMAD	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	26.325,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2027	MANUT. DAS ATIVIDADES SEMED	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.800,00
12.3610015.2029	MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	4.050,00
12.3640018.2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.125,00
12.3610016.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	74.700,00
12.3650016.2033	MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	11.925,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12.3660016.2034	MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 40%	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUSA	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	60.075,00
02.10.00	SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.2440021.2066	MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUTAS	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	9.000,00
	TOTAL GERAL	191.000,00

Artigo 9º- O recurso autorizado para abertura de crédito suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM. PLANEJAMENTO	
04.1220009.2017	MANUT. DAS ATIVIDADES COMAD	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	26.325,00
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2027	MANUT. DAS ATIVIDADES SEMED	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.800,00
12.3610015.2029	MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%	
3.3.90.30	Material de consumo	4.050,00
12.3640018.2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB	
3.3.90.30	Material de consumo	1.125,00
12.3610016.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	74.700,00
12.3650016.2033	MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	11.925,00
12.3660016.2034	MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 40%	
3.3.90.14	Diárias	500,00
3.3.90.30	Material de consumo	500,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	500,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUSA	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.075,00
02.10.00	SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.2440021.2066	MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUTAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	9.000,00
	TOTAL GERAL	191.000,00



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 03 de outubro de 2019

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal**